



Handwritten initials or signature in blue ink.

ATA DE APRECIÇÃO DAS PRONÚNCIAS EM SEDE DE AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS

ATA DA 3.ª REUNIÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO DE 01 ASSISTENTE TÉCNICO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, PUBLICITADO NA BEP COM O CÓDIGO DE OFERTA OE202504/0117, REFERÊNCIA E, PARA EXERCER FUNÇÕES NA UNIÃO DE FREGUESIA DE CARCAVELOS E PAREDE, CONSTITUÍDO POR DELIBERAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA DE 11 DE MARÇO DE 2025.

----- Ao dia vinte e cinco do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, reuniu pelas dez horas, na sede da Junta de Freguesia, o júri designado por deliberação do Órgão Executivo, constituído pelos seguintes elementos: -----

----- Catarina Alexandra Roxo de Brito Limpo Serra, advogada externa que presidiu, Cristina Maria Brito Maia, Técnica Superior, vogal efetiva e Joana Levita Pimenta de Sousa, Técnica Superior, vogal efetiva.-----

----- O Júri procedeu à análise das pronúncias oferecidas por alguns candidatos excluídos, em sede de audiência de interessados (A.I.) e deliberou, por unanimidade, pelos motivos aqui explanados, o seguinte: -----

Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
Ana Raquel Correia Martinho	<i>Apresentou formulário de candidatura num formato digital diferente do exigido, ou seja, não o fez em PDF, formato obrigatório como constava no aviso de abertura publicitado na BEP. Assim, não cumpriu com o ponto 13. do aviso BEP OE202504/0117– Causa de Exclusão</i>	Em sede de audiência de interessados veio a candidata apresentar o formulário no formato digital correto, lamentando o lapso. Embora corra por conta da candidata a responsabilidade pela verificação da correta apresentação dos documentos da candidatura, tendo em conta que ainda não foi iniciada a aplicação dos métodos de seleção, aceita-se o documento apresentado e considera-se sanada a irregularidade e admite-se a candidata ao procedimento. Notifique-se
Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
	<i>O formulário de candidatura apresentado não está de acordo com aquele que foi devidamente</i>	Veio, em sede de audiência de interessados, a candidata apresentar o formulário. Embora corra por conta da candidata a responsabilidade pela verificação da correta

	<i>publicitado na página eletrónica da autarquia e emitido de acordo com a Portaria 233/2022, de 09 de setembro. Assim não cumpriu com o ponto 13 do Aviso BEP OE202504/0111- Causa de Exclusão</i>	apresentação dos documentos da candidatura, tendo em conta que ainda não foi iniciada a aplicação dos métodos de seleção, aceita-se o documento apresentado e considera-se sanada a irregularidade e admite-se a candidata ao procedimento. Notifique-se
Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
<i>Alice Maria Magalhães Pais do Amaral</i>	<i>A candidata afirma ter relação jurídica de emprego público previamente constituída, tendo apresentado declaração emitida pela sua entidade empregadora, onde releva o facto de ter contrato individual de trabalho, celebrado ao abrigo do Código do Trabalho e não vínculo de emprego público, logo, candidatura em desacordo com as exigências constantes do ponto 14. do Aviso BEP OE202504/0117- Causa de Exclusão</i>	Em sede de audiência de interessados veio a candidata informar que, desde 2020, trabalha numa entidade pública, considerando assim que, por este facto, tem vínculo de emprego público previamente constituído. Sucede porém que, a candidata, primeiramente, trabalhou na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo e, atualmente na Unidade Local de Saúde Amadora/Sintra EPE. Ora, sendo esta entidade uma EPE, o contrato que possui esta candidata é um Contrato Individual de Trabalho, celebrado ao abrigo do Código do Trabalho e não um contrato de trabalho em funções públicas, celebrado ao abrigo da Lei 35/2014, de 20 de junho. Lamentamos que a oponente esteja em erro sobre a sua situação laboral sendo que, contudo, nunca foi questionada as eventuais falsas declarações, nem o é agora. Assim sendo, não se considera sanada a irregularidade e converte-se em definitiva a decisão de exclusão. Notifique-se.
Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
<i>Inês Borges Cabral Pereira Bastos</i>	<i>Não apresentou formulário de candidatura. Sendo este de apresentação obrigatória, inviabiliza a aceitação da candidatura. Por outro lado, não apresentou comprovativo da posse de habilitações literárias suficientes, ou seja, 12º ano de escolaridade, tendo apresentado, apenas, Curriculum Vitae. Assim, não cumpriu com os pontos 13. e 14. do Aviso BEP OE202504/0117- Causa de Exclusão</i>	Em sede de audiência de interessados veio a candidata apresentar o seu certificado de habilitações e formulário de candidatura em Word e não em PDF. Sendo que corre por conta da candidata a responsabilidade pela verificação da correta apresentação da candidatura e sendo o motivo da exclusão a falta de apresentação do certificado de habilitações e do formulário de candidatura, documentos de apresentação obrigatória, é-lhe imputável este lapso, tanto mais que continua a apresentar irregularidades no que ao formato digital diz respeito, não se considera sanada a irregularidade, converte-se em definitiva a decisão de exclusão. Notifique-se
Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
<i>Bianca Patrícia Rocha Teixeira Branco</i>	<i>O formulário de candidatura apresentado, é de outra entidade empregadora pública diferente da que promove o procedimento e que foi disponibilizado na sua página</i>	Veio nesta sede a candidata enviar o formulário correto. Embora corra por conta da candidata a responsabilidade pela verificação da correta apresentação dos documentos da candidatura, tendo em conta que ainda não foi iniciada a aplicação dos métodos de seleção, aceita-se o documento apresentado e considera-se sanada a



	<i>eletrónica para preenchimento, emitido de acordo com a Portaria 233/2022, de 09 de setembro. Assim, não cumpriu com o ponto 13. do Aviso BEP OE202504/0117– Causa de Exclusão</i>	irregularidade e admite-se a candidata ao procedimento. Notifique-se
Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
<i>Diogo Rafael Martins Serra</i>	<i>Não preencheu o ponto 8 do formulário de candidatura onde deveria ter indicado, sob compromisso de honra que as declarações prestadas são verdadeiras. Assim, não cumpriu com o ponto 13. do Aviso BEP OE202504/0117– Causa de Exclusão</i>	Veio o candidato, em sede de audiência de interessados, penitenciar-se pelo lapso no preenchimento do formulário e solicitando autorização para a correção do mesmo. . Embora corra por conta do candidato a responsabilidade pela verificação da correta apresentação dos documentos da candidatura, tendo em conta que ainda não foi iniciada a aplicação dos métodos de seleção, considera-se sanada a irregularidade e admite-se o candidato ao procedimento. Notifique-se
Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
<i>Francisco João Marques Pedroso</i>	<i>Não preencheu o ponto 8 do formulário de candidatura onde deveria ter indicado, sob compromisso de honra que as declarações prestadas são verdadeiras. Assim, não cumpriu com o ponto 13. do Aviso BEP OE202504/0117– Causa de Exclusão</i>	Veio o candidato, em sede de audiência de interessados, penitenciar-se pelo lapso no preenchimento do formulário e enviando o mesmo devidamente preenchido e corrigido. Embora corra por conta do candidato a responsabilidade pela verificação da correta apresentação dos documentos da candidatura, tendo em conta que ainda não foi iniciada a aplicação dos métodos de seleção, considera-se sanada a irregularidade e admite-se o candidato ao procedimento. Notifique-se
Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
<i>Cláudia Isabel Lopes Castro Roxo Madalena Estevão Martins</i>	<i>Não apresentou comprovativo da posse de habilitações literárias suficientes, ou seja, 12º ano de escolaridade. Assim, não cumpriu com o ponto 14. do Aviso BEP OE202504/0117– Causa de Exclusão</i>	Veio a candidata, nesta sede, alegar que a não apresentação junto com os documentos da candidatura do certificado de habilitações literárias, tratou-se de um lapso. Na tentativa de o corrigir, envia agora o mesmo. Sendo que corre por conta da candidata a responsabilidade pela verificação da correta apresentação da candidatura e sendo o motivo da exclusão a falta de apresentação do certificado de habilitações, documento de apresentação obrigatória, é-lhe imputável este lapso, não se considerando sanada a irregularidade e converte-se em definitiva a decisão de exclusão. Notifique-se

-----Da decisão do júri com os fundamentos indicados na presente ata, irão ser notificados os candidatos que participaram na Audiência de Interessados. -----

----- Estão assim admitidos, definitivamente, no procedimento, os seguintes candidatos;-----



Candidata admitida, com relação jurídica de emprego público como Assistente Técnico que faz Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) e Avaliação Psicológica (AP) como métodos de seleção obrigatórios, por não se encontrar a exercer funções semelhantes às do lugar a concurso: -----

- ❖ Maria Amélia Pereira Viana da Costa

Candidata admitida, com relação jurídica de emprego público como Assistente Operacional pelo que faz Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) e Avaliação Psicológica (AP) como métodos de seleção obrigatórios, por não se encontrar a exercer funções semelhantes às do lugar a concurso: -----

- ❖ Jéssica Raquel Mesquita Baptista

Candidatos admitidos, sem relação jurídica de emprego público, pelo que fazem Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) e Avaliação Psicológica (AP), como métodos de seleção obrigatórios:-----

- ❖ Adélia Jesus Santinho Leite
- ❖ Adeline Cortez de Freitas Fernandes
- ❖ Aluska Gabrielly Oliveira Barreto
- ❖ Álvaro Ferreira Mortari
- ❖ Ana Cláudia Mendonça da Silva Guerreiro
- ❖ Ana Raquel Correia Martinho
- ❖ Bárbara Vasco Lourenço
- ❖ Beatriz Pires Coelho Gameiro Mendes
- ❖ Bianca Patrícia Rocha Teixeira Branco
- ❖ Carla Isabel Santos Gonçalves da Silva Moutinho
- ❖ Carla Sofia Santos Antunes de Oliveira
- ❖ Carolina Tapadinhas Amaral Coutinho da Cunha
- ❖ Catarina Relvas Pires Gomes Ascenso
- ❖ Daniela Alexandra Lampreia Cunha
- ❖ Débora Castelo Branco Ornelas Fino



[Handwritten signature]

- ❖ Débora Miriam Aniceto Pontes
- ❖ Diana Sofia Duarte Gonçalves
- ❖ Diogo Jorge Rolis Correia dos Santos
- ❖ Diogo Rafael Martins Serra
- ❖ Evelyn Matos
- ❖ Filipa Alexandra Gomes Pires Pinto
- ❖ Francisco Filipe Gonçalves
- ❖ Francisco João Marques Pedroso
- ❖ Inês Cardoso Barros
- ❖ Inês Catarina Fonseca Esteves
- ❖ Joana Cruz Costa
- ❖ Joana Sofia Miguela da Conceição
- ❖ João Pedro Cardoso Rosa Cintra
- ❖ José Benjamim de Jesus Magalhães Ruivo
- ❖ Kledia Nzinga Trovoada Boa Morte
- ❖ Mafalda Sofia de Oliveira Constâncio
- ❖ Margarida Santos Mendonça de Carvalho Santana
- ❖ Maria Filomena Madeira Serafim
- ❖ Marta Isabel Banha Guedes
- ❖ Miguel Diogo Pereira de Freitas da Costa Couto
- ❖ Nádia Isabel Oliveira Machado
- ❖ Nídia Solange de Sousa Preza
- ❖ Nuno Edgar Silveira Garcia
- ❖ Nuno Miguel Alves Terras
- ❖ Patrícia Isabel Vicente Costa
- ❖ Raphael Pacheco Fabiano
- ❖ Raquel Alexandra da Conceição Barata
- ❖ Rodrigo Manuel Lopes Correia Gonçalves da Costa
- ❖ Rute Carla do Brito Rosa Caeiro Godinho
- ❖ Sandra Maria Branco Crespo



- ❖ Sarah Pinto Cardoso
- ❖ Tammye Grassi Morais
- ❖ Vera Mónica Araújo de Magalhães

----- Os candidatos que ora são definitivamente admitidos, serão devidamente notificados para o método de seleção Prova Escrita de Conhecimentos (PEC)-----

-----Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do júri. -----

O Júri

Vogal Efetiva

Presidente

Catarina
Limpo
Serra

Digitally signed
by Catarina
Limpo Serra
Date: 2025.06.26
10:21:12 +01'00'

Vogal Efetiva